



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI N.º 171/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador do Município.

Art. 2º - respeitadas as competências previstas em Lei, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e aplicação dos recursos;

II - registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor agropecuário acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário no Município;

V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII - elaborar seu estatuto e regimento interno;

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da EMATER-PB;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulista-PB;
- e) um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- f) um representante da cooperativa;
- g) sete representantes de associações comunitárias rurais.

§ 1º - caso uma dessas entidades venham a ser extintas, será substituído o seu representante por aquele da entidade criada em seu lugar.

§ 2º - os membros indicados anteriormente serão substituídos por conveniência do órgão de origem.

Art. 4º - os requisitos para exercer as funções de membros do Conselho são as seguintes:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- III - ser residente e domiciliado no Município de Paulista-PB;

Art. 5º - a função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é considerado de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - para cada conselheiro titular haverá um suplente.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá seu funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas em seu estatuto e regimento interno.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará seu estatuto e regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, ocasião em que elegerá sua diretoria.

Art. 9º - Será encaminhada ao Poder Executivo o Plano de Aplicação, para que este seja incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 1999.


Abisale Vieira de Almeida
Prefeito Municipal